

A CASA DA SUPLIÇÃO DO BRASIL (1)

Paulo R. Paranhos

A vinda da família real para o Brasil, fato significativo para os rumos da nossa História, foi, sem dúvida, a coroação da própria independência que se clamou ao longo do século XVIII através das diversas sedições ocorridas.

Ao contrário do que se possa imaginar e eliminando o caráter grotesco que muitos emprestam a D. João VI, foi um período dominado por uma variada gama de realizações, mormente no setor público, experimentando o Brasil horizontes até então não sonhados. Teimam muitos ainda em estereotipar D. João como vulgar e covarde. Nada mais inverídico e inglório, para figura pontilhada de valores nacionalistas, tendo imprimido ao Brasil elementos de modernidade trazidos pela própria conjuntura que se apresentava à ocasião, ou seja, uma nova realidade metropolitana em um país colonial.

Não sem razão as diversas obras, despiciendo aqui enumerá-las (2), para assinalar a passagem de profícua administração, com reflexos profundos e, porque não dizer, duradouros na prática da justiça brasileira. A simples transformação da Relação do Rio de Janeiro em Casa da Suplicação, mostraria ao mundo que aqui estava o rei, aqui estava a modernidade brasileira. É exatamente a partir do governo joanino que o Brasil se moderniza, se transforma.

Ser moderno é viver uma vida de paradoxos e contradições. É sentir-se fortalecido pela construção de uma máquina grandiosa no aparato burocrático, para transformar o mundo em algo de seu domínio. É ser revolucionário e conservador ao mesmo tempo, sempre aberto a novas experiências que redundarão, na pior das hipóteses, em caminhos abertos para as gerações que se seguirão, para as respostas que a sociedade espera de seus administradores. E D. João foi moderno e foi conservador, uma dicotomia importante para o Brasil de então.

Independentemente das abstrações de caráter histórico e sociológico que são feitas sobre a figura de D. João, torna-se mister

apresentá-lo como um reformador, e não foi à toa que o Brasil, a partir de 1815, tornou-se um reino. E de onde viria essa visão larga de estadista que foi D. João, senão de sua profunda e devotada responsabilidade com o caráter de transformação que experimentava toda a Europa da época, inda que sucumbida na avalanche das guerras napoleônicas, pelo espólio por elas deixado, mas com as sementes latentes que se tornaram uma realidade com a própria Revolução Constitucionalista do Porto de 1820, e as idéias liberais germinadas em 1830 e em 1848.

A Justiça Joanina

A transferência da Corte portuguesa para o Brasil, em 1808, trouxe profundas transformações para o aparato judicial, consubstanciadas na forma do Alvará de 22 de abril de 1808, criando no Brasil uma Mesa do Desembargo do Paço, da Consciência e Ordens, que se propunha sanar “inconvenientes que devem seguir-se, de não haver a competente solução dos negócios... os quais pertencem aos Tribunais da Mesa do Desembargo do Paço, à Mesa da Consciência e Ordens, e ao Conselho do Ultramar...”, passando a competência da Mesa do Desembargo do Paço da Relação do Rio de Janeiro para esse novo organismo:

“Todos os negócios que até agora se decidem na Mesa do Desembargo do Paço da Relação desta cidade na conformidade do Tit. 4 do regimento de 13 de fevereiro de 1751, ficam sendo da privativa jurisdição deste Tribunal...” (art. 4º)

Invoca o art. 2º que “este Tribunal será composto de um presidente e dois desembargadores, que eu houver por bem nomear, que entendam em todos os negócios que nele se tratarem e gozem de todas as honras, graduações e preeminências, de que gozam os desembargadores do Paço...”.

Relativamente à presidência da Mesa “haverá um Chanceler-mor do Estado do Brasil que eu for servido nomear, o qual exercerá a mesma jurisdição que exercia o do reino.”(3)

Dando continuidade a sua obra administrativa, o Regente criaria pelo Alvará de 10 de maio de 1808, no Rio de Janeiro, a **Casa da Suplicação do Brasil** (4), em substituição ao Tribunal da Relação até então existente:

“Eu, o Príncipe Regente, faço aos que o presente Alvará com força de lei virem, que tomando em consideração o muito, que interessa ao Estado, o bem comum, e particular dos meus leais

vassalos em que a Administração da Justiça não tenha embaraços, que retardem, e estorvem, e se faça com a prontidão, e exatidão que convém, e que afiança a segurança nacional, e dos sagrados direitos de propriedade, que muito desejo manter como a mais segura base da sociedade civil; e exigindo as atuais circunstâncias novas providências, não só por estar interrompida a comunicação com Portugal, e ser por isto impraticável seguirem-se os Agravos Ordinários e Apelações, que até aqui se interpunham para a Casa da Suplicação de Lisboa, ainda ficar os pleitos sem decisão última, com manifesto detrimento dos litigantes, e do público, que muito interessam em que não haja incerteza de domínios, e se findem os pleitos quanto antes, como também por me achar residindo nesta cidade, que deve por isso ser considerada a minha Corte atual; querendo providenciar de um modo seguro estes inconvenientes, e os que podem recrescer para o futuro em benefício do aumento, e prosperidade da causa pública: sou servido determinar o seguinte:

1. A Relação desta cidade se denominará Casa da Suplicação do Brasil, e será considerada como Superior Tribunal de Justiça para nele se findarem todos os pleitos em última instância, por maior que seja o seu valor, sem que das últimas sentenças proferidas em qualquer das Mesas da sobredita Casa se possa interpor outro recurso, que não seja o das Revistas, nos termos restritos do que se acha disposto nas minhas Ordenações, Leis e mais Disposições. E terão os Ministros a mesma alçada, que terão os da Casa da Suplicação de Lisboa.”

Relativamente à presidência da Relação, que no caso se transformara em Casa da Suplicação, diz o seu artigo 4º:

“A Casa da Suplicação do Brasil se comporá além do Regedor que houver por bem nomear, do Chanceler da Casa, de oito Desembargadores dos Agravos, de um Corregedor do Crime da Corte e Casa, de um Juiz dos Feitos da Coroa e Fazenda, de um Procurador dos Feitos da Coroa e Fazenda, de um Corregedor do Cível da Corte, de um Juiz da Chancelaria, de um Ouvidor do Crime, de um Promotor da Justiça e de mais seis Extravagantes.” (5)

O distrito da Casa da Suplicação do Brasil seria o mesmo da Relação do Rio de Janeiro, sendo seu regimento o mesmo utilizado pela Casa da Suplicação de Lisboa e pela Relação do Rio de Janeiro, “naquilo que não houvesse sido revogado por este alvará e não for incompatível com a nova ordem de cousas.” (art. 5º) (6)

Os magistrados da Suplicação

Segundo o Livro de Posse dos Presidentes da Relação do Rio de Janeiro e da Casa da Suplicação do Brasil (7), tivemos como assentados em 30 de julho de 1808, no início dos trabalhos da Casa, os seguintes membros:

José de Oliveira Pinto Botelho e Mosqueira, como Regedor e Procurador dos Feitos da Coroa e Fazenda;

Francisco de Souza Guerra Godinho, como Desembargador dos Agravos;

Luiz José de Carvalho e Mello, como Corregedor do Crime;

Francisco Lopes de Souza de Faria Lemos, como Desembargador dos Agravos;

Francisco Baptista Rodrigues, como Desembargador dos Agravos;

Joaquim d'Amorim Castro, como Ouvidor do Crime;

Pedro Alvares Diniz, como Desembargador Extravagante;

Jacinto Manoel de Oliveira, como Desembargador Extravagante;

Antonio Ramos da Silva Nogueira, como Desembargador Extravagante;

José Albano Fragozo, como Desembargador Extravagante;

José Duarte da Silva Negrão Coelho, como Desembargador Extravagante;

José Fortunato de Britto Abreu Sousa e Menezes, como Promotor da Justiça.

Foram criados, posteriormente, os seguintes cargos, com seus primeiros ocupantes:

- Juiz dos Feitos da Coroa – 1810 – Joaquim d' Amorim Castro;

- Juiz Privativo do Banco do Brasil – 1812 – José Caetano de Paiva Pereira;

- Juiz da Chancelaria – 1815 – Sebastião Luiz Tinoco da Silva;
- Juiz da Santa Casa da Misericórdia – 1811 – Francisco Lopes de Souza de Faria Lemos;
- Juiz Conservador da Nação Britânica – 1818 – Antonio Ramos da Silva Nogueira;
- Superintendente-Geral do Contrabando – 1819 – Lucas Antonio Monteiro de Barros;
- Juiz Conservador dos Privilegiados do Comércio – 1821 – Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça;
- Juiz dos Falidos, o último cargo criado – 1824 – José Paulo Figueiroa Nabuco de Araujo.

Transferindo-se para a Rua do Lavradio, onde ocupou o prédio adquirido pela Fazenda Nacional para abrigar a Relação do Rio de Janeiro, agora Casa da Suplicação do Brasil, tivemos os seguintes ocupantes do cargo de Regedor:

JOSÉ DE OLIVEIRA PINTO BOTELHO E MOSQUEIRA (1808 a 1821)

Filho de Antonio de Oliveira Pinto e Paula Felicia Rosa de Souza Botelho, tendo nascido na cidade de Mariana, Minas Gerais.

Fez parte da Mesa do Desembargo do Paço, Consciência e Ordens, a partir de 25 de abril de 1808. Com a criação da Casa da Suplicação do Brasil para lá foi nomeado por D. João, sendo Procurador dos Feitos da Coroa e Fazenda.

Dessa mesma Casa foi Regedor no período de 1808 a 1821.

Homem de vasta cultura, foi condecorado com a comenda da Ordem de Nossa Senhora de Vila Viçosa, em 6 de fevereiro de 1818; com a comenda de Cavaleiro da Ordem da Torre e Espada, em 21 de dezembro de 1808; com a comenda da Ordem de Cristo, em 31 de janeiro de 1811; com o Hábito da mesma Ordem, em 12 de outubro de 1810; Comendador Honorário da Ordem da Torre e Espada, em 17 de dezembro de 1813 e Fidalgo da Casa Real, em 2 de outubro de 1808.

Foi deputado da Mesa da Consciência e Ordens e exerceu, já no Primeiro Reinado, funções no Conselho de Estado criado pelo Imperador D. Pedro I.

FRANCISCO DE ASSIS MASCARENHAS
Marquês de São João da Palma (1821 a 1824)

Nascido em Lisboa, em 30 de setembro de 1779, filho de José de Assis Mascarenhas Castello Branco da Costa Lencastre e Helena Maria Josepha Xavier de Lima, veio para o Brasil e logo foi nomeado Governador e Capitão-Geral da Capitania de Goiás, onde se distinguiu por seu tino de prudência na administração provincial.

Promoveu a navegação pelos rios Tocantins e Araguaia, fundando a Comarca de São João das Duas Barras.

Nomeado Governador da Província de Minas Gerais, em 1808, de São Paulo, em 1814 e da Bahia, em 1818; foi escolhido em 1821 presidente da Junta Provisória do governo da Bahia, cargo que recusou, retirando-se para o Rio de Janeiro.

Assistiu, como Condestável (8), à coroação e sagração de D. Pedro I como imperador do Brasil, sendo-lhe outorgado o título de Marquês de São João da Palma, e o de Mordomo-mor do Paço. Eleito senador pela Província de São Paulo, em 1826, desempenhou no cargo missão especial na Europa. Foi Desembargador da Suplicação e seu Regedor no período de 1821 a 1824.

Membro efetivo do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro desde a sua fundação em 1838.

Com a abdicação de D. Pedro I, de quem era amigo particular, retirou-se da vida pública. Faleceu no Rio de Janeiro em 6 de março de 1843.

JOÃO IGNÁCIO DA CUNHA
Visconde de Alcântara (1824 a 1828)

Nasceu na cidade de São Luiz do Maranhão, em 23 de junho de 1781. Filho de Bento da Cunha e Marianna Mendes da Cunha.

Em 1808 era nomeado Desembargador da Relação da Bahia, com exercício na Casa da Suplicação do Brasil, chegando ao cargo de Regedor no período de 1824 a 1828. Desembargador dos Agravos em 1821, mais tarde seria Intendente Geral da Polícia do Rio de Janeiro, em 1822.

Aderiu à independência do Brasil, sendo agraciado pelo imperador D. Pedro I com o título de Barão de Alcântara. Em 1825 foi eleito deputado e senador. Em 1829 foi elevado a Visconde e em 1830

eleito Conselheiro de Estado. Imposições políticas obrigaram-no a entrar para o governo desempenhando o cargo de Ministro do Império, de agosto a outubro de 1830, interinamente, e de 24 de dezembro de 1830 a 17 de março de 1831, como efetivo do cargo.

Também foi Ministro da Justiça em 5 de abril de 1831. Voltou, ainda, ao poder quando se aproximava a hora da abdicação do imperador, mas pouco tempo sobreviveu a este fato.

O Visconde de Alcântara foi ministro fundador da Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional e seu presidente honorário, até seu falecimento no Rio de Janeiro em 14 de fevereiro de 1834.

.....

NOTAS

1. O presente texto é um excerto de minha obra **“A Casa da Suplicação do Brasil, a modernidade na Justiça brasileira”**, editado em 1993, pela Editora Erregê. A Casa da Suplicação, Tribunal de mais alta instância no Brasil, criado em 1808, foi extinto de direito em 1828, com a criação do Supremo Tribunal de Justiça, mais precisamente em 18 de setembro; porém, somente em 30 de julho de 1834 foi extinto de fato.
2. Obra de inquestionável valor para o estudo do período joanino no Brasil continua sendo **“D. João VI no Brasil”**, do mestre Oliveira Lima que, como disse Gilberto Freyre, “além de monumental, como realização científica e literária, notável pelo que vem representando como alteração de perspectiva em relação com uma personalidade caluniada e com uma época subestimada”.
3. Thomás de Villa-Nova Portugal, uma das personalidades mais influentes do governo joanino no Brasil, foi o principal Chanceler-mor do Reino.
4. O nome desse tribunal advinha das petições de agravo ou **libelli suplices** que se interpunham perante os reis quando estes iam ao tribunal.
5. A Casa da Suplicação do Brasil tem como principal mandatário o Regedor da Justiça, cargo de igual denominação exercido na Casa da Suplicação de Lisboa. Outro ponto importante que deve ser ressaltado mostra que D. Pedro I, ao extinguir a Casa, recriando o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, sobreleva como seu presidente o antigo Chanceler da Relação.
6. Importa observar que, com a elevação da Relação do Rio de Janeiro a Casa da Suplicação do Brasil, passaríamos a ter apenas uma única Relação, a da Bahia. No entanto, mesmo sendo alçada a uma segunda e última instância, a Relação do Rio de Janeiro, agora denominada Casa

da Suplicação, eram mantidos todos os atributos anteriores daquela, inclusive seu regimento interno e seu distrito. Acumulava a competência de tribunal local, abrangendo todas as capitanias e províncias consagradas no Regimento de 1751.

7. Do acervo do Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro.
8. Era, em tempo de paz, o primeiro conselheiro do rei em todos os assuntos bélicos e juiz supremo de todas as discórdias que se suscitavam entre os servidores da casa real. Tinha o direito de sentar à mesa do rei.

Em tempo de guerra era quem comandava os exércitos, sendo ouvido pelo rei em questões com as tropas.

O Autor é historiador e museólogo. Titular da cadeira de História Econômica Geral e do Brasil da Faculdade de Administração de Teresópolis, e Vice Diretor da mesma Faculdade. É mestrando em Docência do Ensino Superior, na área de História, da American World University, de New Jersey.